



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e**  
**Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade**

**Nota Pública**

O Ministério Público do Trabalho, por meio de sua Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho (COORDIGUALDADE), instituída pela Portaria 273/2002, com fundamento na Constituição da República, na Lei Complementar n. 75/93 e nos diplomas legais que se explicitam a seguir, vem repudiar publicamente quaisquer práticas discriminatórias adotadas contra trabalhadoras e trabalhadores, tais como aquela noticiada pelo portal UOL, de que clubes de futebol da Série A estariam pactuando a não contratação de autores de “ações trabalhistas abusivas” (<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2020/07/01/clubes-fazem-pacto-e-nao-contratam-autores-de-acoes-trabalhistas-abusivas.htm?cmpid=copiaecola>).

A demanda judicial é exercida perante o Poder Judiciário, que constitui um dos poderes do Estado Democrático de Direito. O direito de ação e o direito ao acesso à Justiça são constitucionalmente protegidos no art. 5º, XXXV, da Constituição da República: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O direito de levar pretensões à Justiça para exame e definição pela autoridade judicial competente consiste em forma de pacificação de conflitos e de concretização dos comandos legais e configura direito humano de primeira dimensão em ordenamentos internacionais.

O direito fundamental de ação e acesso à justiça constitui cláusula pétrea, juntamente com a vedação de quaisquer interferências ou restrições ao exercício da função jurisdicional. Significa que o legislador constituinte expressamente proíbe a ingerência no Poder Judiciário e a redução dos direitos fundamentais, inclusive por emenda constitucional (artigo 60, § 4º, III e IV da CRFB).

Condutas de particulares que visem ameaçar e prejudicar trabalhadores e trabalhadoras em razão do exercício do direito constitucional de ação atentam contra o Estado Democrático de Direito e o exercício das funções jurisdicionais. Esses procedimentos, pactos ou práticas configuram grave ilícito e se afastam de situações legítimas de autotutela dos conflitos de interesses, pois eventuais abusos em demandas judiciais individuais somente podem ser avaliados pela autoridade judiciária competente, que poderá no caso concreto aplicar as penalidades processuais previstas em lei e pelo código de ética da advocacia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e**  
**Eliminação da Discriminação no Trabalho - Coordigualdade**

Desse modo, reafirma o Ministério Público do Trabalho seu papel de defesa da ordem jurídica e do regime democrático, bem como o compromisso com a efetivação dos direitos constitucionais (art. 127, CRFB), e informa que o caso noticiado já está sob investigação.

Este ramo do Ministério Público estará sempre pronto a receber e investigar denúncias de condutas ou listas discriminatórias contra trabalhadoras e trabalhadores prejudicados.

**ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Coordenadora da COORDIGUALDADE

**ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ**

Vice-coordenadora da COORDIGUALDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 006436.2020.00.900/9 Outras Providências nº 005658.2020**

---

Signatário(a): **ANA LÚCIA STUMPF GONZÁLEZ**

Data e Hora: **16/07/2020 17:46:22**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **16/07/2020 22:10:46**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=5002435&ca=DFPTDL38UFTZKNA7](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5002435&ca=DFPTDL38UFTZKNA7)